## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## ACÓRDÃO Nº 8.870

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.281.2012-00-TCE (C/ 02 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Gestão

Administrativa (SGA), exercício de 2011.

RESPONSÁVEL: Senhora Flora Valladares Coelho

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Falta de definição e mensuração de metas nos métodos utilizados para avaliação e devido acompanhamento do pagamento do Prêmio Anual de Valorização Profissional do Servidor (PVP). Ausência de registro em Restos a Pagar de despesas realizadas no exercício de 2010. Regularidade com ressalva.

Comunicação do apurado a titular da SGA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa (SGA), referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2011, de responsabilidade da Senhora Flora Valladares Coelho – Secretária de Estado à época, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso II, valendo como ressalvas: a) a falta de efetividade da SGA na definição e mensuração das metas, nos métodos utilizados para avaliação e no devido acompanhamento do pagamento do Prêmio Anual de Valorização Profissional do Servidor (PVP); e b) a ausência do registro em Restos a Pagar de despesas realizadas no exercício de 2010; 2) comunicar o apurado e esta decisão a titular da Secretaria de Estado da Gestão Administrativa, para que adote providências relativas ao acompanhamento, aperfeiçoamento e regulamentação do Prêmio Anual de Valorização Profissional do servidor (PVP). Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.-.-.-.-.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 15 de maio de 2014

> > Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/ACRE

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS** Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPE/TCE/AC

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br